LEI Nº. 4357, DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de relatórios com dados sobre lotação de servidores públicos efetivos ou não do município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar através de publicação no Jornal A Cidade, órgão de imprensa oficial do Município, e na página oficial da Prefeitura na internet, relatório semestral com dados sobre lotação de seus servidores, efetivos ou não.

Art. 2º O relatório deverá conter pelo menos:

I - Número total de servidores efetivos;

II - Número total de servidores em cargos comissionados;

III - Número de servidores aposentados;

IV - Número de servidores temporários contratados.

§ 1º - Os dados serão discriminados e agregados por órgão da administração pública direta e indireta e cargo do servidor.

§ 2º - O relatório conterá dados referentes ao semestre anterior à sua publicação;

§ 3º - O relatório deverá ter formato padrão que facilite sua leitura e compreensão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de julho de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 229/2010 de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.